

## **PROFESSOR TITULAR**

### **ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DE 07.10.1988**

ARTIGO 80 – O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público ou mediante transferência de Professor Titular de outra instituição de Ensino Superior, sendo necessária, nesta hipótese, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Congregação.

§ 1º- O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular deverá ser portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido ou, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, especialista de reconhecido valor, desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP.

§ 2º- O Concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:

- 1 – julgamento dos Títulos;
- 2 – prova pública oral de erudição;
- 3 – prova pública de argüição.

§ 3º- A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao campo de atuação do Departamento.

§ 4º- A prova de argüição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuserem os Regimentos das Unidades.

### **REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DE 19.10.1990**

ARTIGO 149 – As inscrições para o cargo de professor titular serão abertas pelo prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo único – Do edital deverá constar o programa para a prova de erudição.

ARTIGO 150 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- I - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;
- II – prova de que é portador do título de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;
- III – os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso.
- IV - elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

Parágrafo único – Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II e desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP, deverá apresentar solicitação de inscrição, nos termos do § 1º do artigo 80 do Estatuto.

ARTIGO 151 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a resolução em edital.

§ 1º- Nos casos de que trata o parágrafo único do artigo 150, a votação será secreta, exigindo-se o *quorum* de dois terços para aprovação.

§ 2º- O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições.

ARTIGO 152 - O concurso ao cargo de professor titular consta de:

- I – julgamento dos títulos;
- II – prova pública oral de erudição;
- III – prova pública de arguição.

ARTIGO 153 – As notas das provas do concurso para professor titular poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

Parágrafo único – O peso para cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

**REGIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA USP DE 09.01.2001**

“ARTIGO 39 – O peso para cada prova do Concurso de Professor Titular será:

*I – Julgamento dos títulos = 5;*

*II – prova pública oral de erudição = 2;*

*III – prova pública de arguição = 3.*

Parágrafo único – O mérito do candidato será julgado mediante a apreciação do conjunto e regularidade de sua atividade didática, profissional, de formação e orientação de discípulos, de prestação de serviços à comunidade, bem como da produção científica e diplomas e demais dignidades universitárias.”

**REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DE 19.10.1990**

ARTIGO 154 – O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

I - produção científica, literária;

II – atividade didática universitária;

III - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

IV – atividade de formação e orientação de discípulos;

V – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

VI – diplomas e dignidades universitárias.

Parágrafo único - No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

ARTIGO 155 - Cada examinador, após análise dos títulos e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, dará as notas, encerrando-as em envelope individual.

Parágrafo único – Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada candidato.

ARTIGO 156 – A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital.

- § 1º- Compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.
- § 2º- O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.
- § 3º- Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos.
- § 4º- Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará nota, encerrando-a em envelope individual.

ARTIGO 158 – A prova pública de argüição será regulamentada nos regimentos das Unidades.

#### **REGIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP DE 09.01.2001**

“ARTIGO 38 – De acordo com o artigo 152 do Regimento Geral o Concurso ao cargo de Professor Titular consta de:

- I - Julgamento dos títulos;
- II – prova pública oral de erudição;
- III – prova pública de argüição.

- § 1º - Na prova de argüição, que será pública, e no julgamento dos títulos, será avaliada a qualificação científica do candidato, analisando-se a regularidade e relevância da sua produção científica, sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela projeção alcançada pelas suas atividades científicas, didáticas e de extensão, assim como pela formação e orientação de discípulos.
- § 2º - A duração da argüição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder, o diálogo será permitido quando o examinador e o candidato concordarem e, neste caso, o tempo total será de uma hora.

#### **REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DE 19.10.1990**

ARTIGO 159 – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

Parágrafo único – Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.

ARTIGO 160 – Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita.

Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.

ARTIGO 161 – O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública.

§ 1º- Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º- Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

§ 3º- O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

ARTIGO 162 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º- A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º- A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos vinte dias subsequentes à homologação do concurso.

ARTIGO 186 – A comissão julgadora de concurso para o cargo de professor titular será formada por cinco professores titulares, indicados pela Congregação, por proposta do Departamento, dos quais, no mínimo um e no máximo dois, da própria Unidade.

§ 1º- A Congregação, por proposta do Departamento, escolherá dois suplentes, professores titulares, um deles estranho à Unidade, na sessão em que forem indicados os membros da comissão julgadora.

§ 2º- Na composição da comissão julgadora, poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, estranho ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação.

ARTIGO 187 – Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos à Unidade, a composição das comissões julgadoras para o cargo final da carreira, poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade.

ARTIGO 188 – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a comissão julgadora.

ARTIGO 189 - A presidência da comissão julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.